

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/80/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura as funções executivas respeitantes às Direcções dos Serviços de Saúde, Educação e Cultura e ao Instituto de Acção Social de Macau.

Portaria n.º 2/80/M:

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações as funções executivas respeitantes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, Repartições dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Meteorológicos e Geofísicos e Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Conselho Consultivo do Governo:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de alvará.

Declaração.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/4 de pensão de sobrevivência.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido terceiro-oficial, aposentado, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada no aumento de 6% deixado por um falecido terceiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada no aumento de 6% deixado por um falecido terceiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada nas diuturnidades deixadas por um falecido médico de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artigos Plásticos Lei Fat, Limitada».

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de lugares de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre o concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de redactor auxiliar de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de redactor auxiliar de língua inglesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da mesma Directoria.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

第一一八〇/M號訓令：

授予社會文化司對衛生司、教育司及社會工作處之執行權

第二一八〇/M號訓令：

授予工務交通司對郵電司、工務運輸廳、氣象台及澳門地圖繪製研究委員會之執行權

政府諮詢會

修正書一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

新聞旅遊司

准照綱要一件

聲明書一件

澳門廣播電台

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

批示綱要數件

目錄

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

財政司佈告 關於M/四式家屬贍養金憑單遺失事宜

財政司佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休三等文員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休三等文員遺下之百分六薪金加額

財政司佈告 仰關係人到領郵電廳一已故退休三等文員遺下之百分六薪金加額

財政司佈告 仰關係人到領澳門衛生司一已故退休一等醫生遺下之年資給付

經濟廳佈告 關於開設一名為「利發塑膠品廠有限公司」二等工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補旅遊業務部門助理技術人員團體翻譯導遊員數缺考試事宜

新聞旅遊司佈告 關於考升行政團體三等文員考試事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補旅遊業務部門助理技術人員團體三等助理技術員數缺考試事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員團體葡文文牘數缺考試事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員團體葡文文牘數缺考試事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員團體中文文牘數缺考試事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員團體英文文牘數缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/80/M

de 5 de Janeiro

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 322/74, de 10 de Julho;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura, dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques, as funções executivas respeitantes às Direcções dos Serviços de Saúde, Educação e Cultura e ao Instituto de Acção Social de Macau, competindo-lhe a coordenação, orientação e resolução superior de todos os assuntos aos mesmos interligados.

2. As delegações conferidas no número anterior não abrangem a matéria prevista no § único do artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Art. 2.º São mantidas em relação aos Departamentos da Administração Pública acima referidos, as competências delegadas pela Portaria n.º 70/79/M, de 5 de Maio, e publicadas no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, da mesma data.

Art. 3.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador em todos os sectores e matérias da Administração, mesmo na parte em que tenha havido delegações, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Cultura seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogada a Portaria n.º 41/79/M, de 5 de Março.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 2/80/M

de 5 de Janeiro

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 322/74, de 10 de Julho;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Carlos Manuel Xavier Aires da Silva, as funções executivas respeitantes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, Repartições dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Meteorológicos e Geofísicos, e Missão de Estudos Cartográficos de Macau, competindo-lhe a coordenação, orientação e resolução superior de todos os assuntos aos mesmos interligados.

2. As delegações conferidas no número anterior não abrangem a matéria prevista no § único do artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Art. 2.º São mantidas em relação aos Departamentos da Administração Pública, acima referidos as competências delegadas pela Portaria n.º 70/79/M, de 5 de Maio, e publicadas no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, da mesma data.

Art. 3.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador em todos os sectores e matérias da Administração, mesmo na parte em que tenha havido delegações, o Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogada a Portaria n.º 42/79/M, de 5 de Março.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Rectificação

No mapa de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38, da mesma data, relativo ao Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, onde se lê:

	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	N.º de lugares criados	N.º de lugares dotados
<i>Quadro administrativo</i>			
Chefe de secção	J	1	—
deve ler-se:			
<i>Quadro administrativo</i>			
Chefe de secção	J	1	1

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário, *Maria Gabriela Mártires*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau — concedida a diuturnidade de 10% do seu vencimento único correspondente à categoria da letra «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 46/76/M, de 18 de Setembro, a partir do mês de Dezembro de 1979, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 20.º de Dezembro findo, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 2 do corrente mês de Janeiro, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Maria Coleta Lam da Silva, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

João Carlos Gomes, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Lal Singh, guarda de 1.ª classe n.º 398/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 21 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

António do Nascimento, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 18 156,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Beatriz Berta Batalha da Conceição, João Horácio Batalha da Conceição, José João Batalha da Conceição, Maria João Batalha da Conceição, Maria Luísa Batalha da Conceição, Maria Beatriz Batalha da Conceição e João Paulo Batalha da Conceição, viúva e filhos de João Horácio Maria da Conceição, que foi médico dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 6 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/76, acrescida de \$ 427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 10 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Leonel Leopoldo do Rosário, preparador de 1.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 33 288,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de Pts: \$ 284,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Fernanda Germana Maria do Rosário Valverde, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 26 270,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 970,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00; face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de Pts: \$ 25,30, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Madalena Pi, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$28 623,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 970,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de Pts: \$165,30, nos termos da alínea b) do n.º 4 o artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lok Kâm Lou, guarda de 3.ª classe n.º 39/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 13 183,20, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, durante o período de 9 meses na categoria do grupo «T», e o de Pts: \$ 1 180,00, durante o período de 15 meses na categoria do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 200,00, equivalentes a 4 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Cheong Lau, aliás Cheong Kam Lau, porteiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 18 652,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de Pts: \$ 324,40, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 10 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Má Iok Ieng, aliás Begam Bibi, viúva

de Rukan Din, aliás Rokan Din, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$360,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Pui Chan, viúva de Karim Bakhsh, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/74, acrescida de \$427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Wong Pek Iu, viúva de Ung Kun, que foi auxiliar contratado da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa, aposentado, fixada por despacho de 30 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, acrescida de \$780,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Mui Mui, Vong Sai Mui, Vong Peng Iu, Vong Kau Mui, Vong Sap Mui e Vong Sap Iat, órfãos de Vong Hap Chu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aguardando aposentação, fixada por despacho de 20 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/72, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 12 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Sam, viúva de Chio Loi, que foi distribuidor de 1.ª classe da Repartição dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, fixada por despacho de 17 de Agosto de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Agosto de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/73, acrescida de \$1 350,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Rosalina Maria Gomes Pereira, viúva de Mário Benigno Pereira, que foi subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 24 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Au Lai, viúva de Lau Fong Meng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Virgínia Mak Sut Lan Lopes, viúva de José Francisco Lopes, que foi fiscal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1979, se declara que o júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial destes Serviços, a que se refere a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979, passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços, Dr. Joaquim Leonel Marinho de Bastos, perito-económico.

VOGAIS: Director de 3.ª classe, Numa Luís Marques Júnior.

Chefe de Secção, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriurário-dactilógrafo de 1.ª classe, Rui Luz Francisco.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 21 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Pun Oi Wai, com assento de nascimento n.º 4 339, fls. 70, do Livro n.º 201 do ano de 1978, autorizada a mudar o nome para Pun Oi Wai, aliás Rita Pun.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Pun Hoi Ian, com assento de nascimento n.º 2 270, fls. 85v., do Livro n.º 179 do ano de 1977, autorizada a mudar o nome para Pun Hoi Ian, aliás Maria de Fátima Pun.

(Custo desta publicação \$7,30)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Dezembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuan Meng», em inglês, «Kuan Ming Garment Factory», e, em chinês «Kuan Meng Chai I Ch'ong», sito no 2.º-A do prédio n.º 24, da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vat Siu Chan.

(Custo desta publicação \$12,70)

Por despacho de 19 de Dezembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Mercantil Sidha Internacional», em inglês, «Sidha Corporation International», e, em chinês, «Kuok Chai Un Mei», sito no 4.º andar «A» do prédio n.ºs 166-168, da Avenida Venceslau de Moraes, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de rotim, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Siu Kit Foon, Joyce Frankie ou Joyce Frankie Siu.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Natália Pereira Gomes, técnico de 1.ª classe (arquitecta) da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço, celebrado por despacho de 3 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978, a partir de 12 de Novembro de 1979.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de alvará

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979, de S. Ex.^a o Governador, foi Lam K'eng Tong autorizado a explorar uma casa de pasto denominada «Hap Seng», sita na Rua de Afonso de Albuquerque, 33-35, loja D1, Bloco II.

(Custo desta publicação \$7,30)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário esteve de licença disciplinar no período de 26 de Dezembro de 1979 a 2 de Janeiro do corrente ano.

Mais se declara que durante o período de ausência do proprietário do lugar, desempenhou nos termos da lei, por substituição, as funções de director, o técnico de 1.^a classe, Rufino de Fátima Ramos, no período de 26 de Dezembro a 1 de Janeiro, e o técnico de 1.^a classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, no dia 2 de Janeiro de 1980.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do 1979:

Wong Weng Hou — assalariado para desempenhar as funções de operário de 3.^a classe do quadro de pessoal assalariado da Emissora de Radiodifusão de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga proveniente da exoneração concedida a Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, por despacho de 22 de Novembro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 1 de Dezembro de 1979. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director da E. R. M., *Alberto Magalhães Alecrim*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Dezembro de 1979, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Américo dos Santos Lopes, subchefe de esquadra n.º 322/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1980, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e 39 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 645,60, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$1 670,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «O», e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Alfredo da Costa Garcia, guarda de 1.^a classe n.º 31/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1980, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 860,00, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$1 530,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «Q», e o de Pts: \$1 280,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Artur Ribeiro, guarda de 1.^a classe n.º 207/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Novembro de 1979, por parecer da Junta de Saúde emitido em 15, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 19, e homologado por despacho de 19 do referido mês e ano, foi julgado

incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 826,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 530,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1979:

Artur Xequê do Rosário, subchefe de esquadra n.º 455/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença de 150 dias concedida por portaria de 15 de Janeiro de 1968. (B. O. n.º 20/1/1968).

Por despachos de 2 de Janeiro de 1980:

Ng Tai Lin, guarda de 3.ª classe n.º 135/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ku Kong, guarda de 3.ª classe n.º 169/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano,

respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Alfredo Augusto da Silva:

«Confirmo o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Comandante da P. M. F., *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Kam Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 56/364, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Loi Wa Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 57/372, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ché Kuan Man, bombeiro de 3.ª classe n.º 62/367, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fong Chi Lap, bombeiro de 3.ª classe n.º 85/366, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Kong Wai Hong, bombeiro de 3.ª classe n.º 86/368, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Wong Wai Meng, bombeiro de 3.ª classe n.º 87/370, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Leong Fu Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 88/371, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paulo de Assis*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1979:

Paulo Abrantes Im, segundo classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 10 de Novembro de 1979 — nomeado, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

Luis Manuel Domingos António, quarto classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 10 de Novembro de 1979 — nomeado, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

António Milton Esteves Ferreira, quinto classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 10 de Novembro de 1979 — nomeado, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

Isabel Fátima e Sousa, sexta classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 10 de Novembro de 1979 — nomeada, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

Lei Vai Meng, sétima classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 10 de Novembro de 1979 — nomeada, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1979:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de chefe do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Por despacho de 22 de Dezembro de 1979:

O Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau é constituído pela forma seguinte:

PRESIDENTE: Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, provedor do Instituto de Acção Social de Macau.

VOGAIS: Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, chefe do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau;

Fátima Maria de Oliveira Marques, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau;

Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/4 de pensão de sobrevivência referente ao mês de Junho último, liquidado sob o n.º 11 080, na importância de \$250,00, processado a favor de Cheong Peng, viúva de Lo Sou, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, atuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Repartição ou na Caixa do Tesouro (Banco Nacional Ultramarino).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

(Custo de 3 publicações \$36,40)

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong Iao, aliás Leong A Heng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Ramiro Batalha, que

foi terceiro-oficial, aposentado, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818 de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong Iao, aliás Leong A Heng requerido o aumento de 6% concedido ao seu falecido marido, Alberto Ramiro Batalha, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Deolinda Bárbara Placé Machado de Mendonça requerido o aumento de 6% concedido ao seu falecido marido, Firmino Conceição Machado de Mendonça, que foi terceiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria das Dores Cunha Barros Amorim Ribeiro Cabral requerido as diuturnidades deixadas pelo seu falecido marido, João Albino Ribeiro Cabral, que foi médico de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de dedu-

zirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Hin Chün Lao, aliás Lao Hin Chün, de nacionalidade australiana, morador no prédio n.º 7, da Travessa do Paralelo, requer autorização para a instalação em Macau, no 5.º andar do prédio s/n, Fábrica «A» e «B», da Travessa da Areia Preta, Edifício «Fat Lei» do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Artigos Plásticos Lei Fat, Limitada» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Exa. o Governador, de 3 de Janeiro corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social do Território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Exa. o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre:

Prova escrita:

- a) Noções gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, Estatuto Orgânico de Macau e Legislação que regula as actividades da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social e da Indústria Turística e Hoteleira;
- b) História de Macau;
- c) Redacção em português e em inglês de um tema relacionado com o Turismo ou com acontecimento de relevância internacional;
- d) Tradução e retroversão de um texto em português e em inglês.

Prova oral:

Condução de uma excursão turística, em língua portuguesa e inglesa, apresentando pontos de interesse e temas sociais e económicos do Território e revelando conhecimentos de relações públicas.

Condições de preferência:

- a) Ter exercido no Território, pelo menos durante um ano, quaisquer funções públicas com boas informações;
- b) Posse de maiores habilitações literárias;
- c) Conhecimento de maior número de idiomas estrangeiros.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Nos termos da alínea a) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, são convocados para comparecerem ao referido concurso os actuais aspirantes, Ana Maria da Silva e Ivens Lopes Fazenda.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

Prova sobre legislação:

Estatuto Orgânico de Macau;
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
Regulamento do Almojarifado de Fazenda: inventário; cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado.

Prova sobre vencimentos e contabilidade:

Vencimentos e abonos;
Créditos e reforço de verbas;
Noções do orçamento: sua estrutura e função;
Contas de responsabilidade: sua organização.

Prova de redacção:

Redacção de uma nota ou officio;
Redacção de uma informação ou proposta;
Redacção de um diploma de movimento de pessoal.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, entre terceiros-oficiais, aspirantes, escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social e indivíduos com o curso geral de ensino secundário ou equivalente.

Os candidatos que não sejam funcionários, deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Noções do EFU e da legislação pertinente à indústria turística e hoteleira e aos Serviços;

- b) História de Macau;
- c) Redacção e tradução/retroversão de inglês;
- d) Noções gerais sobre estatísticas de Turismo;
- e) Geografia económica de Macau.

É condição de preferência em caso de igualdade de classificação, ter conhecimentos de outros idiomas.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de redactor de língua portuguesa (letra L) do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, entre indivíduos que possuam como mínimo de habilitações literárias o curso complementar liceal (antigo 7.º ano) ou equivalente.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como mínimo de habilitações literárias o curso complementar liceal ou equivalente.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, Estatuto Orgânico de Macau, Constituição da República Portuguesa;
- b) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;
- c) Princípios gerais de direito — Direito administrativo sua divisão e classificação. Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos (forma e processo). Consequência da ilegalidade dos actos administrativos. Noções gerais do contencioso administrativo. Hierarquia das leis. Início e cessação da vigência das leis. Pessoas colectivas de utilidade pública. Corpos e corporações administrativos. Tutela administrativa;
- d) Conhecimento do meio do Território: noções sobre a economia local, educação, relações sociais, obras de assistência e turismo;

- e) Redacção de notícias ou reportagem de um acontecimento;
- f) Organização de arquivo;
- g) Prova de dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Experiência profissional anterior;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 4) Maior encargo de família.

O prazo da validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de redactor auxiliar de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, entre indivíduos que possuam como mínimo de habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Conhecimento do meio do Território: noções sobre a economia local, educação, relações sociais, obras de assistência e turismo;

- e) Redacção de notícias;
- f) Organização de arquivo;
- g) Prova de dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Experiência profissional anterior;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 4) Maior encargo de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social), da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social do Território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral chinês ou equivalente e conhecimentos de língua portuguesa ou com cursos correspondentes da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral chinês ou equivalente, ou o curso correspondente da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre:

- a) Redacção duma notícia em chinês, sua retroversão para português e tradução duma notícia para chinês;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;
- d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- e) Conhecimento do meio do Território: noções sobre a economia local, educação, relações sociais, obras de assistência e turismo (prova em língua chinesa).

Os conhecimentos de língua portuguesa são comprovados através deste concurso.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Experiência profissional anterior;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 4) Maior encargo de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de redactor auxiliar de língua inglesa do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social), da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social do Território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral de língua inglesa ou equivalente e conhecimentos de língua portuguesa, e entre indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente e bons conhecimentos de língua inglesa.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Habilitações literárias mínimas correspondentes ao curso geral de língua inglesa ou equivalente; ou
- b) Habilitações literárias mínimas correspondentes ao curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre:

- a) Redacção de notícias em língua inglesa e tradução de notícias para inglês;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;
- d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

- e) Conhecimento do meio do Território: noções sobre a economia local, educação, relações sociais, obras de assistência e turismo (prova em língua inglesa).

Os conhecimentos de língua inglesa e portuguesa são comprovados através deste concurso.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Experiência profissional anterior;
- 2) Maiores habilitações literárias;
- 3) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 4) Maior encargo de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento de lugares de agente auxiliar de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979:

1. Abdul Hamid;
2. Alberto Guerreiro Amante Soares;
3. Alberto José das Dores;
4. Alberto Manuel Sales;
5. Alberto Maria Carlos Amante;
6. Aleixo Estêvão Nunes;
7. Alexandrino Rogério Carion;
8. Alfredo Augusto Ferreira Marques;
9. Alfredo do Espírito Santo;
10. André António da Conceição Ng;
11. António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
12. António Rogério da Rocha;
13. António Virgílio Brito da Rosa;
14. Armando Jorge da Silva;
15. Arnaldo António Amante Gomes;
16. Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;
17. Au Ion Kuong;
18. Belmiro de Jesus Aguiar;
19. Bernardino José do Rosário;
20. Bernardo José Lameiras;
21. Boaventura Alves da Fonseca;
22. Carlos Alberto da Luz;
23. Carlos Alberto Dias;
24. Carlos Alberto do Rosário Machado;
25. Carlos Manuel Agostinho;
26. Carlos Manuel Chan, aliás Chan Ioc Seng;
27. Carlos Joaquim de Jesus Ribeiro da Silva;
28. Chiang Kam Cheong;
29. Chau Chi Keong, aliás José Manuel da Silva;
30. Daniel da Rosa de Sousa;
31. Daniel José de Góis Guilherme;
32. Eduardo Nascimento de Sousa;

33. Eduardo dos Santos Viegas;
34. Emílio Agostinho de Assis;
35. Fernando António dos Santos Gomes;
36. Fernando de Jesus;
37. Fernando José da Luz;
38. Filipe Artur Martins;
39. Filomeno Carlos Jorge Airosa;
40. Fóng Wan Ian;
41. Frederico Augusto Sales;
42. Gabriel Voltaire Pinto de Moraes;
43. Generoso Emílio do Rosário;
44. Gervásio do Rosário;
45. Hélder de Sousa Monteiro;
46. Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien;
47. In Kam Seng;
48. Ip Kin Man, aliás Pedro Ip;
49. João Baptista Lourenço;
50. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
51. José Manuel Rodrigues Amarante Ferreira;
52. Joaquim Lemos Vong;
53. Lao Hon Keong;
54. Leng Leong Ching;
55. Leonel Umberto Ferreira Correia Couto;
56. Leong Kong In;
57. Luís Anísio da Cunha Júnior;
58. Luís Constâncio Assunção Osório;
59. Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes;
60. Manuel António Quintal;
61. Manuel Domingos Alves;
62. Manuel Góis Osório;
63. Manuel Gonzaga Chói;
64. Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
65. Manuel José da Rosa;
66. Mário da Rosa de Sousa;
67. Mário Maria Azedo Vital;
68. Miguel José Sousa;
69. Nuno Severo Marçal;
70. Pedro Lam dos Santos;
71. Pedro Zeferino de Sousa;
72. Rafael Cheong;
73. Reinaldo Saturnino da Rosa;
74. Roberto Lourenço de Carvalho;
75. Rui Manuel da Amada Isidro;
76. Rui Manuel Soares;
77. Simeão Betencourt Gregório Madeira;
78. Toninho Joaquim David;
79. Ung Ca Seng;
80. Vasco Vicente de Almeida da Silva;
81. Vítor Ferreira Marques;
82. Vítor Manuel Pereira.

Candidatos excluídos por não terem entregue a sua documentação dentro do prazo:

Carlos Prieto Marques Nunes;
Chan Soi Kei;
Lam Kam Fát;
Lei In Pun, aliás António Lei;
Luís Vasco do Rosário;
Tou Sao Tak.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 28 de Dezembro de 1979).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1979. — O Director, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento Predial Ch'eong Kóng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1979, exarada a fls. 21 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Chan Seng Kai; b) Iau Seng Keong; e c) Tsiu Wai Kwan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ch'eong Kóng, Limitada», em chinês, «Ch'eong Kong Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Ch'eong Kong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 27 e 27-A, r/c, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e não seja proibido por lei, especialmente o que concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$105 000,00, ou sejam 525 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Chan Seng Kai, Iau Seng Keong e Tsiu Wai Kwan, na importância de \$35 000,00, equivalentes a 175 000 \$00 e com direito a 700 votos, cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente e dois subgerentes.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por gerente e qualquer um dos subgerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

§ 4.º

O gerente e os subgerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente e subgerentes, sem caução e até a sua substituição por deliberação da assembleia geral, Chan Seng Kai, Iau Seng Keong e Tsiu Wai Kwan, respectivamente.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 dias do mês de Dezembro de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$140,50)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 1979, lavrada a fls. 2 do livro n.º 64-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Central Frigorífica de Macau, Limitada», em chinês, «Ou Mun Pêng Ch'ong Tông Fong Iao Han Cong Si», com sede na Ponte n.º 33, sita na Avenida Demétrio Cinatti, desta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 421, a fls. 27v. do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1 — Cessão das seguintes quotas, todas pelo preço a par:

- a) Ho Kwan Yau, \$29 400,00;
- b) Carlos Emílio Gracias, \$22 750,00;
- c) Lo Kwong Hon, \$21 000,00;
- d) Leong K'uan Pui,

e) Choy Ping Chiu, e
 f) Ma Wun Sang, \$12 600,00, cada uma;
 g) Tai Chi Seng, \$8 400,00;
 h) Tang Wah, \$4 200,00;
 todas a favor de Choi Koon Shum.

2 — Alteração dos artigos 4.º, 10.º e 11.º que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$420 000,00 ou sejam, 2 100 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e representa a soma das quotas assim distribuídas: Ch'oi Kai Iao ou Choi Kai Yau, uma quota de \$267 050,00, equivalentes a 1 335 250 \$00, e com direito a 5 341 votos; Choi Koon Shum, uma quota de \$123 550,00, equivalentes a 617 750 \$00, e com direito a 2 471 votos;

e Chü Tim, uma quota \$29 400,00, equivalentes a 147 000 \$00, e com direito a 588 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Art. 10.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral, dois gerentes e dois subgerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

§ único

São desde já nomeados: gerente-geral, o sócio Ch'oi Kai Iao ou Choi Kai Yau; gerentes, os sócios Choi Koon Shum

e Chü Tim; e subgerentes, Leong Kuan P'ui, casado, natural de Macau, e Ho Chit Hung, solteiro, maior, natural de Chong San, China, ambos comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes nesta cidade, respectivamente, na Travessa Almirante Costa Cabral n.º 7, 3.º andar, moradia «D» e na ponte n.º 33, sita na Avenida Demétrio Cinatti.

Art. 11.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados por um membro do conselho de gerência.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 95,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU